



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime**  
**de Avença de um Técnico na Área de**  
**Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste**  
**Direto**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

Referência Interna: 4480 / 2020

## **CADERNO DE ENCARGOS**

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"> <b>MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b> </p> | <p align="center"> Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

**PARTE I**  
**Cláusulas Gerais**

**Cláusula 1ª**  
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Contratação em Regime de Avença de um Técnico na Área de Comunicação Social.
2. Trabalhos a realizar:
  - a) No domínio da assessoria de comunicação;
  - b) Produção de conteúdos multimédia;
  - c) Gestão e dinamização de canais web (redes sociais e e-mail marketing);
  - d) Atualização e manutenção de portal web;
  - e) Apoio à elaboração do Boletim Municipal e outras publicações municipais em suporte de papel e a sua adaptação digital para divulgação nos canais web do Município;
  - f) Elaboração de notas à imprensa e apoio à elaboração de textos para divulgação externa.
  - g) Outros serviços inseridos neste domínio;

**Cláusula 2ª**  
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O Presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"> <b>MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b> </p> | <p align="center"> Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

**Cláusula 3ª**  
**Vigência do Contrato**

O contrato a celebrar vigorará de 01 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula 4ª**  
**Local da Prestação do Serviço**

O serviço a prestar será na Câmara Municipal de Porto de Mós.

**Cláusula 5ª**  
**Preço Base**

1. O preço base é 7.500,00€ (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante.
2. Preço Base unitário: 1.250,00€/mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"><b>MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b></p> | <p align="center">Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

**Cláusula 6ª**  
**Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga mensalmente, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Prestador do Serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador do Serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.

**Cláusula 7ª**  
**Preço Contratual**

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

**Cláusula 8.ª**  
**Preço Anormalmente Baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

**Cláusula 9ª**  
**Condições da Prestação do Serviço**

A prestação do serviço só será efetuado após a data da adjudicação e em conformidade com as obrigações referidas no presente caderno de encargos.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"><b>MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b></p> | <p align="center">Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

**Cláusula 10ª**  
**Obrigações do Prestador do Serviço**

1. Obrigações principais do Prestador do Serviço:
  - 1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador do Serviço as seguintes obrigações principais:
    - a) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
    - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
    - c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
    - d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.
  - 1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;
  - 1.3. A título acessório, o Prestador do Serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 11ª**  
**Conformidade e garantia técnica**

1. O Serviço objeto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
2. O Prestador do Serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço for fornecido.

**Cláusula 12ª**  
**Obrigações do Contraente Público**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"><b>MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b></p> | <p align="center">Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

público deve pagar ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade do serviço, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Prestador do Serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Produção de Efeitos durante a Vigência do Contrato**

Durante a vigência do contrato, o Prestador do Serviço terá que prestar o serviço em conformidade e nos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao Prestador do Serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do serviço objeto do contrato, será exigido ao Prestador do Serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária,

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"> <b>MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b> </p> | <p align="center"> Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;

- b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
- c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Prestador do Serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
  - 1º Atrasos na prestação do Serviço;
  - 2º Não prestação do Serviço;
  - 3.º Prestação defeituosa do Serviço;
- d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 15ª** **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador do Serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o Prestador do Serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"> <b>MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b> </p> | <p align="center"> Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador do Serviço na parte que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador do Serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador do Serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo Prestador do Serviço das normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador do Serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador do Serviço sem ser por motivo de sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
  5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
  6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
  7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de Prestador do Serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"> <b>MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b> </p> | <p align="center"> Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

**Cláusula 16ª**  
**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador do Serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
  - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
  - b) A prestação do serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do Prestador do Serviço de que o atraso excederá esse prazo;
  - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 17ª**  
**Resolução por parte do Prestador do Serviço**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador do Serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 18ª**  
**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

O Prestador do Serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

**Cláusula 19ª**  
**Dever de Sigilo**

1. O Prestador do Serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"> <b>MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b> </p> | <p align="center"> Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador do Serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 20ª.**  
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do Prestador do Serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador do Serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 21ª**  
**Caução**

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 22ª**  
**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 23ª**  
**Legislação Aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"> <b>MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b> </p> | <p align="center"> Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

**Cláusula 24ª**  
**Comunicação e Notificação**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

**Cláusula 25ª**  
**Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o Prestador do Serviço obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
  - a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
  - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais).

**Cláusula 26ª**  
**Contagem de Prazos**

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"> <b>MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2020/250.10.101/1 - Contratação em Regime</b><br/> <b>de Avença de um Técnico na Área de</b><br/> <b>Comunicação Social – FA038/2020 – Ajuste</b><br/> <b>Direto</b> </p> | <p align="center"> Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós </p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|

**Cláusula 27ª**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Técnico Superior Rogério Nunes, Chefe de Divisão da DFRHGA, a desempenhar funções na Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

---

José Jorge Couto Vala